



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o “Banco de Armações de Óculos” no município de Rio do Sul e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio do Sul, o “Banco de Armações de Óculos”, programa que tem por objetivo promover a distribuição gratuita de armações de óculos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, a partir de doações da comunidade.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* é expressamente distinto da Política de Assistência Social do município, vinculando-se ao campo regrado pela Secretaria de Saúde, conforme art. 28 da Lei Municipal n. 6.568, de 26 de março de 2024, que “dispõe sobre a regulamentação e a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Rio do Sul”.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá realizar doações, depositando armações de óculos em recipientes destinados para este fim, que serão disponibilizados em locais públicos ou privados.

Parágrafo único. Os locais de coleta, de fácil acesso, serão definidos, organizados e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela coordenação do programa.

Art. 3º Antes de serem disponibilizadas para doação, as armações doadas ao “Banco de Armações de óculos” deverão ter suas lentes removidas.

Art. 4º São objetivos do “Banco de Armações de Óculos”:

- I – desenvolver uma cultura de doação e reaproveitamento;
- II – promover a união e a solidariedade na comunidade rio-sulense;
- III – incentivar o cuidado com a saúde ocular;
- IV – beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes em Rio do Sul, por meio da criação de uma rede solidária de doações de armações de óculos.



Art. 5º Terão direito aos benefícios do “Banco de Armações de Óculos” as pessoas carentes devidamente cadastradas em sistema próprio para este fim ou que já estejam incluídas em cadastros municipais, mediante apresentação de receituário médico que comprove a necessidade do uso de óculos.

Art. 6º O Município poderá promover a participação de entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações sociais, educacionais ou comunitárias, como universidades, escolas, empresas e instituições filantrópicas, com o objetivo de apoiar e ampliar a execução do programa, inclusive por meio da instalação de pontos de coleta de armações.

Art. 7º A gestão, execução e coordenação do “Banco de Armações de Óculos” caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá editar normas complementares necessárias para assegurar o funcionamento do programa.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio do órgão responsável, poderá realizar ampla divulgação do programa, com o objetivo de incentivar doações e dar conhecimento do benefício à população.

Art. 9º O Poder Executivo, a seu critério, poderá firmar parcerias com óticas e empresas do ramo óptico para oferecer descontos aos beneficiários desta Lei na aquisição das lentes de grau.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]